



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L P R É V I A

LMP Nº 012/2023 CLASSE I 18.06 (N)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida por meio do Processo nº **49623/2023**, que atesta a viabilidade locacional do empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **GAM RIVIERA PARK RESIDENCE LIMITADA**

CNPJ / CPF: **10.683.992/0001-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CAMARÁ, S/N, LOTES 05 E 06 – SANTA PAULA I**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE JACARENEMA).**

Esta **LMP** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 03 de agosto de 2023.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208, de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 538/2023 e se refere exclusivamente à atividade de terraplanagem para construção do futuro Centro de Educação Ambiental do Parque Natural Municipal de Jacarenema com área edificada projetada de 460,70 m², com previsão de volume de corte de 9,70 m³ e de aterro acumulado de 1850,62 m³, e área de intervenção de 2.560,00 m², limitada pelas coordenadas UTM 24k 361341 m E / 7741663 m S; 361333 m E / 7741664 m S; 361333 m E / 7741665 m S; 361315 m E / 7741665 m S; 361294 m E / 7741669 m S; 361305 m E / 7741710 m S; 361311 m E / 7741709 m S; 361315 m E / 7741718 m S; 361323 m E / 7741717 m S; 361328 m E / 7741714 m S; 361337 m E / 7741713 m S; 361340 m E / 7741709 m S; 361349 m E / 7741708 m S; 361345 m E / 7741682 m S; 361343 m E / 7741679 m S (Datum WSG 84);
2. Esta Licença Ambiental reconhece a viabilidade ambiental da atividade descrita em seu anverso, nas condições aqui fixadas, e **não autoriza**, em nenhuma hipótese, a construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços de qualquer natureza, sem a prévia obtenção da licença correspondentente a estas etapas;
3. Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
4. Ressalva-se à SEMMA o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de novos estudos, documentos e/ou informações que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
5. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção da Licença Municipal Prévia, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
6. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, caso não tenha sido obtida a respectiva Licença Municipal de Instalação, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta;
7. Esta Licença Ambiental se vincula exclusivamente ao projeto original licenciado, respeitadas as condições ambientais existentes quando de sua concessão. Havendo alteração, a SEMMA deverá ser consultada quanto à necessidade de obter nova licença e/ou formalizar novo processo de licenciamento;
8. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.